

Aprovo.

PROCEDIMENTO N.º 32/SGMTSSS/2022

Concurso Público

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RENT A CAR

Programa de Concurso

Cláusula 1.ª

Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a ***Aquisição de Serviços de Rent a Car***, para a seguinte entidade:

- **Direção Geral Emprego Relações do Trabalho (DGERT);**

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado, através da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (SGMTSSS), com sede na Praça de Londres, n.º 2 - 1049-056 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Decisão de Contratar

1. A decisão de contratar foi tomada através de Despacho da Senhora Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), exarado na informação n.º I I-SG/DCAP-DCOP/7422/2022, de 06.04.2022 , nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de outubro, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de outubro.
2. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, foram acautelados todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

Cláusula 4.ª

Procedimento de Aquisição

O presente procedimento é efetuado por Concurso Público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 5.ª

Consulta e disponibilização das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos estão disponíveis na plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento, bem como apresentar proposta.
3. Para ter acesso à plataforma da ACINGOV, o interessado deverá efetuar o respetivo registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.
4. Em caso de dificuldade o interessado deve contactar o Serviço de Apoio através do número 707 451 451.

Cláusula 6ª

Comunicações e notificações

Todas as comunicações/solicitações, no âmbito do presente procedimento, devem ser enviadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>.

Cláusula 7ª

Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do programa de concurso e do caderno de encargos e respetivos anexos devem ser solicitados pelos concorrentes, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>, na funcionalidade “Esclarecimentos”.
2. Os esclarecimentos são prestados por escrito pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todas as entidades interessadas imediatamente notificadas desse facto.
3. Os esclarecimentos, supracitados, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Cláusula 8ª

Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento

1. Os concorrentes podem apresentar uma lista identificando, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Cláusula 9ª

Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 10ª

Agrupamento de concorrentes

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa (ACR) ou consórcio externo, um e outro sempre no regime de responsabilidade solidária passiva, de acordo com a legislação nacional em vigor, com o objetivo de satisfazer cabalmente todas as prestações, obrigações e garantias na sequência da adjudicação.

Cláusula 11ª

Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

1. Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.

2. A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação, acessível em www.acingov.pt. **até às 23h59 do 6º dia**, após o envio do anúncio para o *Diário da República*.
3. A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, **devem ser assinados eletronicamente, sob pena de exclusão**, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Os documentos que constituem a proposta devem **ser todos autonomamente** assinados eletronicamente, ou seja, **é excluída** a proposta apresentada com num único pdf de todos os documentos que a constituem com a aposição de uma única assinatura.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
6. Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste convite, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
7. Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo no n.º 2 da presente cláusula.
8. Caso o envio completo da proposta não seja bem-sucedido, considera-se não ter existido qualquer apresentação de proposta.
9. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado na presente cláusula.

Cláusula 12ª

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 13ª

Negociação/Leilão Eletrónico

Não há lugar a negociação/leilão eletrónico.

Cláusula 14ª

Caução

Não será exigível a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Esclarecimentos sobre a Proposta

A entidade adjudicante poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

Cláusula 16ª

Prazo de Validade da Proposta

O prazo de validade da proposta, nos termos do artigo 65.º do CCP, é de 66 dias contados da data

do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Cláusula 17ª

Documentos que Constituem a Proposta

A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidos pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
 - Preço mensal do rent-a-car para cada tipologia de viatura, com menção de que ao preço indicado acresce o IVA à taxa em vigor e indicação do respetivo valor.
- c) Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, nomeadamente:
 - Tipologia, marca e modelo das viaturas;
 - Prazo de entrega das viaturas.
- d) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente, atas, procurações ou outros).
- e) Integra também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
- f) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

- g) No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a), b) e c) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 18ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **15.400€ (quinze mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, o qual compreende todos os serviços previstos nas especificações técnicas no caderno de encargos
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 19ª

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante **na modalidade de “monofator-preço”**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 20ª

Critério de Desempate

1. Em caso de empate será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar na Praça de Londres, n.º 2, 12.º, em Lisboa.

2. O sorteio será realizado pelo júri do procedimento, que para o efeito notificará os proponentes das propostas empatadas, que poderão, ou não, fazer-se representar.
3. Do ato do sorteio será lavrada ata, assinada por todos os presentes.

Cláusula 21ª

Documentos de Habilitação

1. O concorrente a quem for adjudicado o objeto do presente procedimento deve apresentar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão de situação regularizada relativamente a impostos devido em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Registo criminal de pessoa coletiva;
 - f) Certidão permanente;
 - g) Indicação do gestor de contrato;

- h) Identificação de quem outorga o contrato;
 - i) Registo Central do Beneficiário Efetivo.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, a entidade adjudicante notifica a entidade adjudicatária relativamente ao facto, fixando-lhe um prazo de 2 dias úteis, para que este se pronuncie por escrito ao abrigo da audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
3. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis para suprimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 22ª

Contrato

1. Tendo em consideração o preço base fixado e o disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato a celebrar será reduzido a escrito.
2. A minuta do contrato será enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 23ª

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do presente procedimento.

